

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de 960,00 m² (novecentos e sessenta metros quadrados), a ser desmembrada da área institucional situada no desmembramento/loteamento denominado “Residencial Silva Tomaz”, nesta cidade, identificada no patrimônio municipal como Lote 30, quadra 062, zona 011, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob nº 49.048, fls. 048, do Livro nº 2-IB.

Art. 2º A área desafetada na forma do artigo 1º desta Lei passa a constituir bem dominial, nos termos do art. 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS DOURADA LTDA, CNPJ 07.203.396/0001-13, Inscrição Estadual nº 338.192185.00-07, com endereço na Rua Luiz Ribeiro Filho, nº 851, Bairro Itaunense, nesta cidade, o direito real de uso da área de 960,00 m² (novecentos metros quadrados) desafetada na forma do artigo 1º desta Lei, descrita com as seguintes características, medidas e confrontações: Lote 30, Quadra 62, Zona 11, com 24,00 metros de frente para a Rua José Moreira de Queiroz; 40,00 metros pela lateral direita, confrontando com a Rua Alexandrina Bernardes; 24,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 13-I e, 24,00 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 28 e 29.

Art. 4º A concessão de uso do imóvel fica autorizada pelo prazo de 10 (dez) anos, com a finalidade de instalação da empresa em sede própria e expansão de suas atividades, ficando vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela beneficiária:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** implantar as instalações e transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;
- IV.** apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do

Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem imóvel do Município.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 6º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 22 de dezembro de 2015

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

Itaúna, 22 de dezembro de 2015

Ofício nº 441/2015 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 90/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.

FRANCIS SALDANHA FRANCO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 90/2015

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS DOURADA LTDA, CNPJ 07.203.396/0001-13, Inscrição Estadual nº 338.192185.00-07, com endereço na Rua Luiz Ribeiro Filho, nº 851, Bairro Itaunense, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

A empresa beneficiária foi fundada no mês de fevereiro de 2005 para as atividades de produção e comercialização de calçados de couro tais como botinas, sapatos, sandálias e outros.

Desde então vem apresentando crescimento expressivo em sua produção e faturamento, ensejando a sua instalação em espaço maior do que o ora ocupado, para sair do aluguel e dar continuidade a seus empreendimentos, a começar pela construção de sua sede definitiva no local.

Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá construir e transferir-se para o local no prazo máximo de dezoito meses e atender às condições estabelecidas na lei. As demais informações encontram-se em sua proposta de investimento que acompanha este projeto.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 10/2016

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03 fevereiro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 10/2016**, que “*Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS DOURADA LTDA, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2016.

Nilzon Borges Ferreira

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues

Membro

Lucimar Nunes Nogueira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Tendo esta comissão recebido o projeto em 17 de Fevereiro de 2016, pelo seu vereador Presidente Sr. Giordane Alberto de Carvalho e este Nomeando o Vereador Sr. Leonardo Santos Rosenbug para atuar como Relator para apreciação do **PROJETO DE LEI 10/2016** *de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, que “ Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.”*

Relatório

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o inciso a Lei Orgânica Municipal, para que se possa proceder á concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas em seus artigos e incisos do projeto hora analisado por esta comissão.

A empresa que receberá a concessão do projeto em tele é a Industria de Calçados Dourada Ltda, CNPJ: 07.203.396/001-13 que tem como atividades principal a fabricação de calçados de couro e tem como sócios diretores os senhores: Nelcides Antunes Camargos e Wellington Oliveira Antunes.

Voto do Relator

Conforme análise deste Relator, o entendimento é que o projeto supramencionado, o Projeto de Lei 10/2016, está devidamente instruído e dentro das diretrizes do Comissão de Finanças e orçamento – CFO, obedecendo ainda os mais íntegros princípios constitucionais.

RELATOR CFO - LEONARDO SANTOS ROSENBURG – LÉO BALA
Vereador Relator

Membro CFO – Vereador
Gleison Fernandes Faria

Membro - Presidente CFO – Vereador
Giordane Alberto